DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1771 DE 6 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre: *"Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) e dá outras providências."*

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - créditos adicionais a ele destinados;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º - O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º - Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º - A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 4º - O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 5º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Art. 4º - Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 5º - Caberá ao Município de Tarabai adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai na data supra.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1772 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre: *"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cria o respectivo Fundo Municipal para administrar e gerir os recursos e dá outras providências."*

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, constituindo-se pelo princípio paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - tem por finalidade promover, em harmonia com as diretrizes traçadas pelos Governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã, garantindo-lhe o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal prestará estrutura funcional necessária para o funcionamento do respectivo conselho, sua estrutura e atribuições.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) terá como objetivos:

I - cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher;

II - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;

III - incentivar e acompanhar a execução de programas;

IV - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

VI - promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero;

VII - propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade dos direitos;

VIII - monitorar a aplicação no Município do Plano de políticas para mulheres.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para elas;

II - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres;

III - promover a política municipal que visa eliminar as discriminações que atingem a mulher, facilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

IV - instruir as mulheres sobre as formas de violência passíveis a elas, orientando como proceder em caso de alguma ocorrência;

V - promoção de debates sobre a conscientização dos direitos inerentes à mulher, encaminhando propostas ao Poder Público Municipal, que visam garantir a aplicabilidade desses direitos;

VI - realizar atividades itinerantes nos bairros com o intuito de conscientizar a população sobre a existência do CMDM, buscando realizar a integração direta da população com o CMDM.

VII - elaborar e apresentar relatório anual à Secretaria Municipal de Assistência Social, das atividades praticadas pelo CMDM no respectivo ano;

VIII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres;

IX - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

X - propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

XI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

XII - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

XIII - eleger, por voto direto dentre os membros do Conselho, a Comissão Diretora;

XIV - encaminhar ao poder Legislativo os projetos que contemplem a questão de gênero;

XV - estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

XVI - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à questão da mulher, exigindo providências efetivas;

XVII - manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

XVIII - criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

XIX - propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da posse dos Conselheiros;

XX - assessorar o governo municipal, emitir pereceres e acompanhar a elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e à defesa de suas necessidades e direitos, especialmente nas áreas de:

a) atenção integral à saúde da mulher;
b) assistência socioassistencial;
c) prevenção à violência contra a mulher
d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
e) educação;
f) trabalho;
g) a habitação;
h) planejamento urbano;
i) lazer e cultura;

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo 5

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

(cinco) membros representativos do Poder Público e 5 (cinco) membros representativos da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal e deverão estar vinculados, prioritariamente, aos seguintes setores:

I - Secretaria Municipal de Administração, Setor de Finanças ou Administração da Prefeitura Municipal – 1 (um) representante;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social – 1 (um) representante;

III - Secretaria Municipal de Educação – 1 (um) representante;

IV - Secretaria Municipal de Saúde – 1 (um) representante;

V - Segurança Pública (Polícia Militar ou Civil) – 1 (um) representante.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados por meio de representações vinculadas às entidades envolvidas com a questão da mulher, vinculados aos seguintes setores:

I - Associação Comercial e Empresarial de Tarabai – 1 (um) representante;

II - Associação de Pais e Mestres de Tarabai – 1 (um) representante;

III - Grupos e associações voltadas às mulheres eleitas entre elas – 1 (um) representante;

IV - Instituições Religiosas de Tarabai – 1 (um) representante;

V - Serviços socioassistenciais, podendo ser do Serviço de Proteção de Atendimento Especializado às Famílias (Proteção Social Especial) ou Programa de Atendimento Integral às Famílias e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (PAIF/SCFV-CRAS) – 1 (um) representante.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão eleitos pelo Plenário em votação;

II - Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

III - Plenário.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros e suplentes será de dois (2) anos, permitida uma recondução de seus membros;

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

§ 2º - As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o *"caput"* deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

Art. 7º - A função de membro do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do conselho ou participações em diligências.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política dos direitos da mulher, prestará apoio para a consecução das finalidades do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 9º - Perderá a representatividade a instituição:

I - que extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II - em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

III - que sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 10 - O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da indicação dos membros do Conselho.

Art. 11 - Poderá o Conselho Municipal de Direitos da Mulher estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas a políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da mulher em Tarabai – SP.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e deverão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados;

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços a Mulher;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à Mulher;

VII - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação a Mulher;

VIII - aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

IX - Cursos e capacitações para os membros do Conselho Municipal.

Art. 14 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 15 - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

I - recursos provenientes de órgãos da união ou do estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - transferência do Município;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções E transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

V - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo;

VIII - transferências de outros fundos;

IX - outros recursos legalmente instituídos.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM constará no Orçamento Municipal.

Art. 16 - O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e mais cominações pertinentes ao caso, sempre observando as orientações das leis estaduais e federais.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 17 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverá prestar conta, anualmente, à Prefeitura Municipal, quanto às transferências e repasses dos recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único – Para promover a prestação de contas mencionada no *caput* desse artigo, a Prefeitura Municipal deverá prestar auxílio necessário, com a disponibilização de estrutura, servidores e equipamentos.

Art. 18 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI N.º 1773 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2025, compreendendo:

I - As orientações gerais de elaboração e execução;

II - As prioridades e metas operacionais;

III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV - As alterações na legislação tributária municipal;

V - As disposições relativas à despesa com pessoal;

VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

Art. 2º - A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, as Unidades Orçamentárias representadas pelos setores da administração direta, tendo como diretrizes:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II - Buscar maior eficiência arrecadatória;

III - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;

IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

VI - Melhorar a infraestrutura urbana.

VII - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

VIII - Reestruturar os serviços administrativos;

IX - Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I o orçamento fiscal;

II o orçamento de investimento;

III o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos; fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, bem como a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá às seguintes disposições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificamos valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2024/2025;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2024;

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

VII – Apresentar o demonstrativo das medidas de compensação à renúncia de receita e as referências ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme dispõe o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal e o Inciso III do artigo 5º da LRF 101/00.

§ Único – Na elaboração da proposta orçamentária, serão atendidos, com prioridade, os programas constantes dos anexos, que fazem parte integrante desta lei, podendo, quando necessário, ser incluídos novos Programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo e haja disponibilidade financeira para sua execução

Art. 5º - As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de Agosto de 2024.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de Agosto de 2024.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1,0% (hum por cento) da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes, o equivalente até 1,5% (hum virgula cinco por cento) da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º - Além da reserva de contingência prevista no Artigo 8º, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLLOA) também conterá até o limite de 1,2% da receita corrente líquida apurada no exercício anterior, a Reserva de Contingência com a qual os vereadores indicarão as emendas impositivas de que trata o §9, art. 166 da CF, combinado com a emenda na LOM.

Art. 10º - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal, a realizar por decreto; transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único - Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 11º - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 12º - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes serem submetidas ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

Art. 13º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com a União e Estado com vistas à execução do Plano Plurianual e seus programas.

§ Único – O custeio de despesas vinculadas ao repasse de convênios estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 14º - As despesas realizadas sob o regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 15º - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I Órgão orçamentário;

II Função de governo;

III Grupo de natureza de despesa.

Art. 16º - A realização de eventos de audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal poderão ser realizadas de forma virtual, em virtude de normas e protocolos da saúde pública pós pandemia em locais de ambiente sem a devida ventilação e arejo.

Parágrafo Único – A transmissão de eventos dessa natureza, poderão ser veiculadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, contando com a participação popular, mediante sugestões e indicações de forma eletrônica por munícipes devidamente identificados.

Art. 17º - Em face de normas e protocolos da saúde pública para a realização de eventos em ambiente sem a devida ventilação e arejo, as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal poderão ser virtuais.

Parágrafo Único – No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os projetos que poderão ser iniciados no exercício de 2025, promovendo-se, em seguida, votação eletrônica de munícipes devidamente identificados.

Art. 18º – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;

IX - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

XII - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 19º - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 20º - Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 21º - Por força do Artigo 167-A da Constituição Federal combinado com a EC 109, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 22º - Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 23º - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 24º – Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 25º - As metas e as prioridades para 2025 são as especificadas nos Anexos abaixo elencados e que integram esta lei.

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;

Tabela III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela VII – Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26º - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII – Arrecadação de receitas destinadas aos fundos municipais que forem constituídos legalmente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 27º - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I - Revisão ou aumento na remuneração;

II - Concessão de adicionais e gratificações;

III - Criação e extinção de cargos;

IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único – Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 28º - Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29º - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 30º – Na aprovação da indicação das emendas individuais impositivas ao orçamento, conforme emenda a LOM, deverá o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores observar e atender o que segue;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

I – Compatibilidade com as peças de planejamento (PPA/LDO/LOA), bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades da presente lei, incluindo na compatibilidade o valor da emenda em pecúnia a qual deverá cobrir totalmente as despesas à serem consignadas, caso contrário, será enquadrada como o Inviabilidade Técnica;

II – O total das emendas impositivas é de até 1,2% da Receita Corrente Liquida do exercício de 2023;

III – No mínimo 50% do total das emendas impositivas, deverá atender ao financiamento das ações e serviços da saúde;

IV – No autógrafo da lei orçamentária (LOA), a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio.

Art. 31º – Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 32º - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 33º - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 34º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1774 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de **2025.**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de **TARABAI**, para o **Exercício Financeiro de 2025**, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e investimentos, já com as devidas deduções legais, representam o montante de **R$ 45.000.000,00** (Quarenta e Cinco Milhões de Reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em **R$ 31.786.500,00** (Trinta e Um Milhões Setecentos e Oitenta e Seis Mil Quinhentos Reais);

O Orçamento da Seguridade Social em **R$ 13.213.500,00** (Treze Milhões Duzentos e Treze Mil Quinhentos Reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES:	
1100 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.112.500,00
1200 – Receita de Contribuições	6.400,00
1300 - Receita Patrimonial	480.000,00
1700 - Transferências Correntes	41.478.100,00
1900 - Outras Receitas Correntes	90.600,00
2000 – Receitas de Capital	900.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA----------→	**50.067.600,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	- 5.067.600,00

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA ----------→	**45.000.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 – Poder Legislativo	1.368.000,00
02 - Poder Executivo	30.418.500,00
Total do Orçamento Fiscal----------→	**31.786.500,00**

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - Poder Executivo	13.213.500,00
Total Geral da Despesa do Município----------→	**45.000.000,00**

POR FUNÇÕES:

a) Orçamento Fiscal:

01 – Legislativa	1.368.000,00
04 – Administração	4.323.000,00
12 – Educação	18.212.000,00
14 – Direitos da Cidadania	120.500,00
15 – Urbanismo	2.260.000,00
17 – Saneamento	235.000,00
18 – Gestão Ambiental	25.000,00
20 – Agricultura	489.000,00
26 – Transporte	3.058.500,00
27 – Desporto e Lazer	470.000,00
28 – Encargos Especiais	885.000,00
99 – Reserva de Contingência	340.500,00
Total do Orçamento Fiscal----------→	**31.786.500,00**

a) Orçamento da Seguridade Social:

08 – Assistência Social	1.558.500,00
10 – Saúde	11.655.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social----------→	**13.213.500,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO----------→	**45.000.000,00**

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

POR SUBFUNÇÕES:

a) Orçamento Fiscal:

031 – Ação Legislativa	1.368.000,00
122 – Administração Geral	2.709.500,00
123 – Administração Financeira	1.734.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	1.080.000,00
361 – Ensino Fundamental	11.377.000,00
364 – Ensino Superior	250.000,00
365 – Educação Infantil	5.505.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	310.000,00
452 – Serviços Urbanos	1.950.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	235.000,00
542 – Controle Ambiental	25.000,00
606 – Extensão Rural	489.000,00
782 – Transporte Rodoviário	3.058.500,00
812 – Desporto Comunitário	470.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	655.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	230.000,00
999 – Reserva de Contingência	340.500,00
Total do Orçamento Fiscal ----------→	**31.786.500,00**

b) Orçamento da Seguridade Social:

122 – Administração Geral	744.000,00
244 – Assistência Comunitária	120.000,00
245 – Serviços Socioassistenciais	694.500,00
301 – Atenção Básica	10.475.500,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	850.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	206.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	123.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social----------→	**13.213.500,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO----------→	**45.000.000,00**

POR ELEMENTO DE DESPESA: **Orçamento Fiscal:**

Despesas Correntes	**29.875.000,00**
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação Consórcio Público	75.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.203.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	4.010.000,00
3.2.90.21.00 – Juros e Encargos da Divida	5.000,00
3.3.50.39.00 – Termo de Colaboração	200.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcios Pub	160.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.984.000,00
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artist, Desportivas	20.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	5.000,00

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	40.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	130.000,00
3.3.90.36.00– Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Física	170.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv.de Terceiros – P.Jurídica	3.288.500,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação-PJ	237.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	2.115.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	230.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financ. a Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	10.000,00
Despesas de Capital	**1.571.000,00**
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	225.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	634.000,00
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis	50.000,00
4.5.50.66.00 – Concessão de Emprést. e Financiamento	5.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada Resgatada	457.000,00
4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais	200.000,00
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	**340.500,00**
Total do Orçamento Fiscal	**31.786.500,00**

Orçamento da Seguridade:

Despesas Correntes	**12.733.000,00**
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.180.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	1.460.000,00
3.3.50.39.00 – Termo de Colaboração	474.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcios Pub	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.512.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	300.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	237.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	10.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	216.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.Jurídica	1.347.500,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação-PJ	70.500,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	770.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financ. a Pessoa Física	141.000,00
Despesas de Capital	**240.000,00**
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	35.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	205.000,00
Reserva de Contingência	**240.500,00**
Total do Orçamento da Seguridade	**13.213.500,00**
TOTAL GERAL – R$	**45.000.000,000**

POR NATUREZA DA DESPESA:

I – GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

3 - Despesas Correntes: 42.608.000,00	
1 – Pessoal e Encargos Sociais	25.928.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	16.675.000,00
4 - Despesas de Capital: 1.811.000,00	
4 – Investimentos	1.099.000,00
5 – Inversões Financeiras	55.000,00
6 – Amortização da Dívida	657.000,00
9 – Reserva de Contingência: 581.000,00	
7 – Reserva de Contingência	581.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO----------→	**45.000.000,00**

Art. 4º - Ficam os Poderes: ***Executivo e o Legislativo autorizados a abrir por decreto*** no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares **por anulação de dotação**, até o limite de **10%** (**dez por cento**) da despesa total fixada por esta Lei;

§ 1º - Excluem-se ao limite fixando neste artigo, podendo abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a:

I - as despesas com pessoal e respectivos encargos;

II – as despesas com PASEP;

III – ao serviço de Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes as receitas vinculadas a convênios e ou emendas parlamentares, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI – ao movimento de recursos nas dotações denominadas Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições a codificação funcional programática originária;

VII – ao cumprimento de vinculações constitucionais;

VIII – abertos com recursos da Reserva de Contingência, inclusive as destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais dos vereadores, e;

IX – aos dispêndios vinculados a Operação e Crédito, desde que legalmente autorizadas.

§ 2º - Excluem-se do limite fixando neste artigo, os créditos adicionais suplementares abertos por Superávit Financeiro de exercícios anteriores e os decorrentes de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, apurados nos termos da Lei Federal n. 4.320/64:

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

§ 3º - A abertura de crédito que trata o Inciso V do § 1º deste artigo obedecerá o Plano de Trabalho do convênio, emenda parlamentar ou fundo legalmente instituído, respeitando o respectivo cronograma físico-financeiro aprovado.

Art. · 5º – Ambos os poderes: Executivo e o Legislativo, ficam autorizados, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, por ato próprio da autoridade competente, a reprogramar recursos entre elementos de despesa de uma ação segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no tocante a vinculação por fonte de recursos, podendo ainda reintegra-las quando necessário no âmbito de cada órgão, até o limite de 7% (sete por cento) da despesa total fixada para o exercício, e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 6º - Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal, dos Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e Plano Plurianual de 2022 a 2025.

Art. 7º - Para dar cumprimento ao Sistema SIAFIC, os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Art. 8º - Por força do Artigo 155-A da Lei Orgânica do Município, ficam inseridas no orçamento para 2025, as Emendas Impositivas dos Vereadores no valor global de R$ 481.000,00 que serão alocadas no orçamento por meio das indicações contidas no Quadro Orçamentário do Formulário de Emendas, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária

6